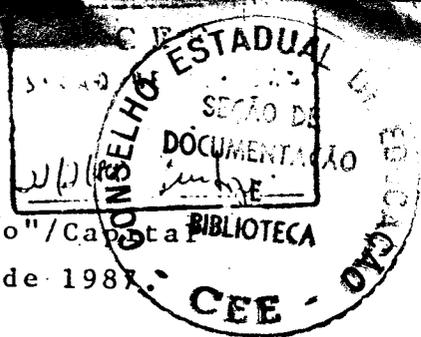


## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 2204/80

INTERESSADA: Escola de Ensino Supletivo "Irradiação"/Capota

ASSUNTO: Correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

RELATOR NA CENE: Nelson Boni -

RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 203/88

APROVADA EM 02/03/88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita correção de defasagem de 20% nos seus cursos supletivos de 1º e 2º graus, sobre os valores praticados no 2º semestre/87, a ser aplicado na 1ª mensalidade de 1988.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição teve seus valores do 1º semestre/87 fixados através do Comunicado CENE 8 e 9/87, publicados no D.O. do Estado em 10/11/87, ou seja, Cz\$ 2.446,43 para o 1º grau e Cz\$..... 2.925,18 para o 2º grau.

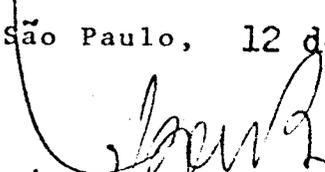
Em face da evasão natural deste tipo de ensino, a situação da Instituição apresenta desequilíbrio econômico. Os seus indicadores econômicos indicam tal fato, e o valor praticado é de pouca monta, justificando o pedido.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de correção de defasagem de 20% para aplicação na 1ª mensalidade de 1987, ficando assim fixadas as mensalidades do mês de dezembro de 1988, como base de cálculo.

	Mês dezembro/87
Curso Supletivo 1º Grau	Cz\$ 930,00
Curso Supletivo 2º Grau	Cz\$ 1.112,00

São Paulo, 12 de fevereiro de 1988

a)   
Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo  
Relator

*P. A. de S. A.*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 02 de março de 1988.

a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle  
Presidente